



**LEI Nº 081**

**25 DE MARÇO DE 2015.**

**Dispõe sobre reajuste salarial do pessoal do Magistério mais especificamente os professores que recebem pelo FUNDEB e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE “BARÃO DE GRAJAÚ” aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam Reajustados em **13,01%** (treze por cento) a Remuneração dos Servidores Municipais da categoria DOCENTE de Professores que fazem recebem pelo FUNDEB nessa municipalidade nos termos do art. 37, inciso X da CF/88 e artigo simétrico na Lei Orgânica do Município.

**Art.2º.** Com efeito nenhum Professor nesse Município perceberá sua remuneração inferior a R\$ 958,89 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos) para a carga horária de 20 horas semanais e a remuneração de R\$ 1.917,78 (hum mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) para carga horária de 40h semanais.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 25 (Vinte e cinco) dias do mês de Março de 2015 (dois mil e quinze).

**GLEYDSON RESENDE DA SILVA**  
Prefeito Municipal